PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 05 de junho de 2020.

Exma. Sra.
Vereadora Josiane Lúcia de Almeida da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade criar dotação para custear despesas com repasse de recursos à Fundação São Carlos, através de auxílio, atendendo Resolução SES/MG nº 7.098 (cópia anexa).

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 52 da LOM.

Segue, anexo, detalhamento da dotação.

Cordiais Saudações.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 08/06/2020

Câmara Municipal
de Lagoa da Prata

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 53/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parcerias com Entidades de Atenção à Saúde
4.4.50.42 – Auxílios (DR 155 – Ficha Nova) R$ 200.000,00

Total R$ 200.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior será utilizada a seguinte dotação para anulação:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parcerias com Entidades de Atenção à Saúde
3.3.50.41 – Contribuições (DR 155 – Ficha 939) R$ 200.000,00

Total R$ 200.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de junho de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 039/2020/FMS/FMAS.

Lagoa da Prata, 02 de Junho de 2020.

Documento recebido em 03/06/2020
Procuradoria Municipal

À
Procuradoria Municipal

CM Parlamentar

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Prezado Senhor,

Solicito envio à Câmara Municipal, de projeto de lei que **AUTORIZE** a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a finalidade de criar dotação para custear despesas com repasse de recursos à Fundação São Carlos, através de auxílio, atendendo resolução nº 7.098 (cópia anexa), conforme se segue:

Dotação a ser criada:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parcerias com Entidades de Atenção à Saúde
4.4.50.42 – Auxílios (DR 155).....R$ 200.000,00 (Ficha nova)

Dotação a ser anulada:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parcerias com Entidades de Atenção à Saúde
3.3.50.41 – Contribuições (DR 155).....R$ 200.000,00 (Ficha 939)

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

ALINE KELEN OTAVIANO
CONTADORA DO FMS/FMAS
CRC-MG 75.795/O

GOVERNO

Extrato conta corrente

G3320112277261070
01/06/2020 13:16:2

Cliente - Conta atual

Agência	2240-3
Conta corrente	42688-1 LAGOA DA PRATA
Período do extrato	01/05/2020 até 31/05/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Sald
20/05/2020			Saldo Anterior			0,00 C
29/05/2020		+	Recebimento Fornecedor	132.027	100.000,00 C	
29/05/2020			BB CP Automatico S P	70	100.000,00 D	0,00 C
31/05/2020			S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2874562 SABRINA RESENDE MIRANDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332011227726107059
01/06/2020 13:17:53

Cliente - Conta atual

Agência	2240-3
Conta corrente	42687-3 LAGOA DA PRATA
Período do extrato	01/05/2020 até 31/05/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/05/2020			Saldo Anterior			0,00 C
29/05/2020		+	Recebimento Fornecedor	132.027	100.000,00 C	
29/05/2020			BB CP Automatico S P	70	100.000,00 D	0,00 C
31/05/2020			S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2874562 SABRINA RESENDE MIRANDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rendeusão 1.038

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.098, 08 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento em benefício dos Fundos Municipais de Saúde que menciona, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;

- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1° - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2° - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3° - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3° - Os beneficiários poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo III desta Resolução de acordo com a necessidade local, e com a ação orçamentária prevista no Anexo I, nos termos da legislação vigente e, com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2° - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§3° - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus - deverão ser executados tão somente para ações de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4° - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§5° - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis dessa Resolução são os previstos no Anexo III, conforme Tabela RENEM 2020 e Ação Orçamentária Elegível.

§6° - Os valores previstos no §5° poderão ser complementados pelo beneficiário.

§7° - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§8° - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou

materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§9º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 4º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus, que tenham como beneficiário final entidades filantrópicas que prestam serviços complementares ao SUS, deverão ser executados exclusivamente para o combate à Pandemia de COVID-19, sendo expressamente vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde Beneficiário para o Beneficiário Final que tenha envolvimento com pessoa com pretensões eleitorais, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997.

§1º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos no caput desse artigo deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§2º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º – Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar e assinar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos equipamentos que se pretendem adquirir, nos termos no Anexo II e do Anexo III desta Resolução.

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§4º – Quando da execução financeira integral do recurso, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §1º deste artigo.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R$ 25.881.531,73 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4453.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4457.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.444142.10.8
- 4291.10.305.026.1008.0001.444142.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde

			DE SAÚDE DE JAÍBA			
48183	JOAO MONLEVADE	12500774000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE	12500774000160	R$ 60.000,00	4461
48338	JUIZ DE FORA	17783226000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA	17783226000109	R$ 98.801,00	4461
52299	LAGOA DA PRATA	13539516000150	FUNDAÇÃO SÃO CARLOS	2877511000111	R$ 100.000,00	1008
52662	LAGOA DA PRATA	13539516000150	FUNDAÇÃO SÃO CARLOS	2877511000111	R$ 100.000,00	1008
44325	LAGOA DOURADA	13884294000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOURADA	13884294000103	R$ 80.000,00	4460
44589	LAGOA SANTA	14460308000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	14460308000124	R$ 83.233,42	4460
41849	LARANJAL	12563245000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL	12563245000106	R$ 70.000,00	4460
48190	LAVRAS	14170290001360	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRAS	1417029000136	R$ 60.000,00	4461
52682	LEOPOLDINA	21628560001999	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22149165000162	R$ 200.000,00	1008
45408	LIMA DUARTE	13570143000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMA DUARTE	13570143000180	R$ 60.000,00	4460
52513	LUISLANDIA	11567992000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISLÂNDIA	11567992000150	R$ 62.500,00	1008
48082	MARIO CAMPOS	13289580000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÁRIO CAMPOS	13289580000120	R$ 60.000,00	4460
44583	MATEUS LEME	37049430000193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATEUS LEME	3704943000193	R$ 138.233,42	4460
44599	MATOZINHOS	14018529000147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOZINHOS	14018529000147	R$ 55.879,65	4460
45750	MATOZINHOS	14018529000147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOZINHOS	14018529000147	R$ 27.353,74	4460

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr.Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade M 6.649.324, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 6.794, de 02 de agosto de 2019, o **MUNICÍPIO** de **LAGOA DA PRATA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 13.539.516/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Geraldo Mangelo de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG3895203, inscrito(a) no CPF sob o nº 589.978.576-49, ambos com domicílio especial na JOAQUIM GOMES PEREIRA Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, na a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, na a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, na Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE Nº 01, de 30 de janeiro de 2020, na - a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, na Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abri de 2020 resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município LAGOA DA PRATA às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG 7.098/2020 visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo único – O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de LAGOA DA PRATA, conforme Anexo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

§1° Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7098/2020;

b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;

c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;

d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n° 45.468, de 2010;

e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;

h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

j. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**

k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;

o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), – se aplicável;

p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

s. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

t. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº. 7.094, de 29/04/2020, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

x) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;

y) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Anexo III, destinados à unidade de saúde indicada por meio do Anexo II da Resolução;

z) notificar à SES-MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do processo de aquisição do mobiliário e equipamentos ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo.

§2° Quando houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

a. formalizar e publicar instrumento jurídico com a **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas neste TERMO, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais;

b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;

c. repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5° dia útil após o recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF e instauração de Tomada de Conta Especial;

a. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;

b. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

c. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do serviço de saúde;

d. participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;

e. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;

f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

g. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

h. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO e seus anexos;

i. prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;

j. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento das metas;

k. participar das reuniões nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020;

l. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;

m. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

o. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

p. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;

q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

s. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

t. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

u. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

v. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;

w. preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo II da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuado.

x) assegurar que a utilização do recurso transferido por este Termo de Compromisso seja, exclusivamente, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Anexo III, destinados à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução; e

y) notificar à SES-MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do processo de aquisição do mobiliário e equipamentos ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo.

II – À INSTITUIÇÃO, nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7098/2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;

c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;

d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos para a realização dos serviços e ações de saúde;

i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

k. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

l. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

m. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

n. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;

o. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

p. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;

q. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

r. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

s. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

t. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

u. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

v. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

w. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

x. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

y. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

z. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;

aa. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

bb. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

cc. dispor de Alvará Sanitário vigente;

dd. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

ee. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

ff. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

gg) adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do estabelecimento de saúde de acordo com os itens e quantitativos descritos nos Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.098/2020, a depender da tipologia de unidade beneficiada;

hh) garantir a manutenção/conservação dos itens e quantitativo de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com incentivos provenientes deste Termo de Compromisso, possibilitando seu uso contínuo pelas equipes de saúde;

ii) assegurar que os itens e quantitativo de mobiliário e equipamentos adquiridos estejam de acordo com as reais necessidades e características do estabelecimento de saúde, a depender da tipologia da unidade indicada;

jj) arcar com possíveis diferenças financeiras, caso o valor de custo dos equipamentos e materiais permanentes supere o valor repassado e não haja possibilidade de adesão a registro de preço;

kk) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao estabelecimento de saúde e indicados por meio do Anexo II da Resolução; e

ll) notificar à SES-MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do processo de aquisição do mobiliário e equipamentos ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo.

mm) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

nn) providenciar a inserção dos equipamentos e materiais permanentes no SCNES, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;

oo) presentar Plano de Trabalho para execução dos recursos, contendo a descrição dos equipamentos que se pretendem adquirir, no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no Regulamento do recurso financeiro;

pp) utilizar única e exclusivamente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

qq) utilizar os recursos recebidos tão somente em equipamentos e materiais permanentes que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG);

rr) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do Termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo, subsequente; e

ss) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas final de acordo com as regras vigentes.

tt) as despesas realizadas com os recursos transferidos por meio de Termo de Compromisso deverão ser precedidas por procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição;

III – À SES/SUS-MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R$ 200.000,00, de acordo com o Anexo Técnico deste Termo.

§1° Os valores transferidos poderão ser alterados através de termo aditivo ao presente instrumento, após publicação de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

§2° Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva para este fim.

§3° Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

§4° Nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos, o **MUNICÍPIO/SMS** deve repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, inclusive com eventuais saldos de aplicação financeira, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI;

II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4453.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4457.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.444142.10.8
- 4291.10.305.026.1008.0001.444142.10.8

V - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1° Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2° Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (**INSTITUIÇÃO** ou **MUNICÍPIO/SMS**, a depender do caso), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3° Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

§3° Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A **SES/SUS-MG** notificará as partes para regularizações, nos casos dasseguintes situações:

a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

b) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;

c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução;

d) não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** à **INSTITUIÇÃO**, nos casos em que estiver prevista instituição beneficiária na Resolução de repasse de recursos.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento terá periodicidade anual e será avaliado por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO/SMS**, nos termos do art. 21, §5° do Decreto Estadual n° 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto descrito no referido Anexo Técnico/Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do sistema SiG-RES.

a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;

b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;

c) restituição do saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

d) declaração por meio da qual o MUNICÍPIO/SMS se obriga a manter os documentos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme art. 25 do Decreto Estadual n° 45.468/2010;

e) Relatório Descritivo de Resultados, disponibilizado, no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas – GEICOM; e

§1° Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2° A **SES/SUS-MG** poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3° O **MUNICÍPIO/SMS** beneficiado deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4° Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º Nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

§6º O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§7º A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§8º Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

§11. O **MUNICÍPIO/SMS** deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técncio/Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** permitirão à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS**, da **INSTITUIÇÃO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS**, a **INSTITUIÇÃO** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Geraldo Mangelo de Almeida

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

18 de Maio de 2020

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (18/05/2020 - 10:41:03)
CN=GERALDO MANGELO DE ALMEIDA:58997857649,OU=65144610000104,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 0h49Krit0Wq81DNYlJzUsPzUOqU=